



PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 29/12/2010

Jus Fonsar

VISTO

OT2IV

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.513

De 16 de Dezembro de 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shoppings Center, hipermercados, supermercados, estabelecimentos comerciais localizados no Município, de fiscalizarem no seu interior os estacionamentos reservados para idosos e deficientes físicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam os proprietários dos Shoppings Center, hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cabedelo obrigados a fiscalizarem no seu interior os estacionamentos reservados para idosos e deficientes físicos.

Art. 2º O responsável pela fiscalização, ao verificar que um veículo, não autorizado, estacionou em lugar reservado para idosos e/ou deficientes físicos, deverá avisar, imediatamente, o proprietário de sua irregularidade.

Parágrafo único. Caso o infrator não retire o seu veículo do local, o responsável pela fiscalização deverá chamar, imediatamente, a Polícia Militar, como também o Departamento de Trânsito para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3º Aos infratores desta Lei fica estabelecida multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMCs, dobradas na reincidência.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias para os Shoppings Center, hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais localizados no Município a tomarem as providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento desta norma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Dezembro de 2010. 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.